
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE KIT DE ÓXIDO NÍTRICO
CONTRATO Nº PCK26299889

Preâmbulo

1 - Objeto

Locação de Kit de Óxido Nítrico (doravante denominado Equipamento).

2 - LOCADORA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade comercial localizada na Avenida das Américas, 4.200, bloco 3, Edifício São Paulo, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o número 35.820.448/0001-36, e suas filiais;

3 - LOCATÁRIA:

VIVA RIO

situado em: RIO DE JANEIRO
na RUA ALBERTO DE CAMPO 12
Inscrição no CNPJ Nº 00.343.941/0001-28

Estado: RJ
Bairro: IPANEMA
Inscrição Estadual Nº

CEP: 22.411-030

VIVA RIO

situado em: BALNEARIO CAMBORIU
na RUA ANGELINA 0
Inscrição no CNPJ Nº 00.343.941/0001-28

Estado: SC
Bairro: MUNICIPIOS
Inscrição Estadual Nº

CEP: 88.337-470

4 - Prazo de Vigência:

12 (doze) meses

5 - Condições de Pagamento:

CR 28 DDL

6 - Local(is) de Entrega do(s) EQUIPAMENTO(s):

(0010069587) VIVA RIO

situado em: RIO DE JANEIRO
na RUA ALBERTO DE CAMPO 12
Inscrição no CNPJ Nº 00.343.941/0001-28

Estado: RJ
Bairro: IPANEMA
Inscrição Estadual Nº

CEP: 22.411-030

(0060065544) VIVA RIO

situado em: BALNEARIO CAMBORIU
na RUA ANGELINA 0 MUNICIPIOS
Inscrição no CNPJ Nº 00.343.941/0001-28

Estado: SC
Bairro: MUNICIPIOS
Inscrição Estadual Nº

CEP: 88.337-470

(0090010848) VIVA RIO

situado em: BALNEARIO CAMBORIU
na RUA ANGELINA 0 - MUNICIPIOS
Inscrição no CNPJ Nº 00.343.941/0001-28

Estado: SC
Bairro: MUNICIPIOS
Inscrição Estadual Nº

CEP: 88.337-470

(0090010967) VIVA RIO

situado em: BALNEARIO CAMBORIU
na RUA MIL E QUINHENTOS 1100
Inscrição no CNPJ Nº 00.343.941/0001-28

Estado: SC
Bairro: CENTRO
Inscrição Estadual Nº

CEP: 88.330-526

7 - Condições Comerciais:

7.1 - Cilindro(s) / Equipamento(s) Alugado(s)	7.2 - Código	7.3 - Quantidade	7.4 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
90000882 - Kit NOX 500 Container	85000625	1	R\$ 1.351,1186

7.5 - Taxa de Entrega Emergencial (R\$/unidade)	R\$ 0,0000
7.6 - Assistência Técnica – Manutenção Preventiva (R\$/mês/unidade)	

Obs.: Preços/Valores acima sem impostos.

8 – Valor Total Estimado do Contrato:

R\$16.213,42 (Dezesseis mil e duzentos e treze reais e quarenta e dois)

9 - Contrato de fornecimento de gás firmado entre as partes:

Produto(s)	Contrato Nº	Data de Assinatura	Vigência
40000187 - Mistura 500ppm NO em N2 Cil Q	LP23844732		12 meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de locação de EQUIPAMENTO(S) pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores a partir da data de sua assinatura e terá o mesmo prazo de vigência do Contrato(s) de Fornecimento(s) de Gás(es) mencionado(s) no item 9 do Preâmbulo.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- a) Entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) à LOCATÁRIA em perfeito estado de funcionamento dentro de uma programação estabelecida entre as PARTES ou em situações emergenciais, por solicitação da LOCATÁRIA;
- b) Entregar à LOCATÁRIA cópia do(s) manual(is) do(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s);
- c) Instruir a LOCATÁRIA, sempre que solicitado por escrito, quanto ao correto manuseio e uso do(s) EQUIPAMENTO(S), em consonância com os manuais de instrução e segurança que acompanham os mesmos, assim como alertá-la para os cuidados e riscos envolvidos;
- d) Realizar a manutenção conforme descrito na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Utilizar e manter o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, de acordo com as cópias dos manuais de instrução e segurança que os acompanham, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem no(s) EQUIPAMENTO(S), nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações neles contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas;
- b) Utilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) exclusivamente para o fim a que se destinam e com o(s) gás(es) adquirido(s) da LOCADORA, no local de entrega indicado pela LOCATÁRIA;
- c) Permitir que funcionários e/ou prepostos da LOCADORA examinem o(s) EQUIPAMENTO(S), sempre que necessário e a qualquer tempo, verificando a observância das normas de utilização, proibindo, outrossim, que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou reparos;
- d) Cumprir as disposições contidas nos manuais e instruções de segurança disponibilizados pela LOCADORA, cujas cópias a LOCATÁRIA declara desde já ter recebido;
- e) Celebrar contrato formal e de acordo com a legislação em vigor, desde que previamente e formalmente autorizado pela LOCADORA, em caso de utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) por terceiros, informando-os sobre todos os procedimentos operacionais e de segurança que a LOCADORA disponibilizar;
- f) Eximir a LOCADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízo ou danos causados a terceiros ou a si mesma, decorrentes da má utilização ou uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S). Na hipótese da LOCADORA vir a ser demandada judicialmente, a LOCATÁRIA, desde já, se compromete a envidar todos os esforços para excluir a LOCADORA da lide ou, não sendo possível, se compromete a ressarcir a LOCADORA de todas as despesas incorridas, bem como dos danos à sua imagem;
- g) Utilizar ou associar a marca registrada "WHITE MARTINS" somente mediante autorização formal da LOCADORA, sob pena de rescisão deste instrumento, bem como responder civil e/ou penalmente pela utilização indevida da referida marca;
- h) Permitir que a LOCADORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s), objetivando sempre melhorar a operação do sistema;
- i) No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO novo, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato;

j) Responsabilizar-se por si e perante seus clientes, obrigando-os sempre, via compromisso escrito e assinado, a manter um "back-up" de energia, bem como sistema de ventilação manual no(s) local(is) onde será(ão) utilizado(s) o(s) EQUIPAMENTO(S);

k) Manter no seu quadro de funcionários e/ou contratados, médicos assistentes, que deverão prestar total assistência aos seus pacientes (clientes), providenciando que tais profissionais participem do treinamento de operação dos equipamentos listados no item 7 do Preâmbulo, treinamento este que será ministrado pela LOCADORA, com a posterior emissão de certificado (RAT) atestando a concretização do treinamento por parte do médico, não permitindo que profissionais não treinados operem o(s) EQUIPAMENTO(S);

k.1) Deverá a LOCATÁRIA solicitar expressamente à LOCADORA que sejam ministrados novos treinamentos a seus funcionários, caso ocorram mudanças de atribuições, ou mesmo em razão de novas contratações, garantindo, assim, o seguro manuseio dos equipamentos;

k.2) Caso a LOCATÁRIA não cumpra o disposto nas letras "k" e "k.1" supra, além de responder por todos os eventuais danos causados a si, a LOCATÁRIA e/ou a terceiros, inclusive clientes, facultará à LOCADORA a rescisão do presente instrumento, na forma do disposto no item 10.1, letra "c", e sua consequente cobrança de multa, prevista no Parágrafo Primeiro do mesmo item;

l) Pagar pontualmente à LOCADORA os valores devidos por cada EQUIPAMENTO locado, sendo certo que a locação será devida até o efetivo recebimento do EQUIPAMENTO pela LOCADORA;

m) Garantir à LOCADORA o direito de preferência em casos de (i) renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS;

n) Permitir acesso livre à LOCADORA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que esta realize vistoria nos equipamentos locados e nos locais onde estes encontram-se instalados, de forma a comprovar o bom estado dos equipamentos, bem como verificar se os mesmos estão sendo manuseados por pessoas habilitadas, e ainda, para eventual manutenção;

n.1) Entende-se como profissional habilitado a realizar o manuseio dos equipamentos aquele que concluir com sucesso o treinamento fornecido pela LOCADORA, com a posterior assinatura do certificado emitido (RAT), conforme disposto no item "k" da presente cláusula;

o) Pagar à LOCADORA, ao preço de venda à época e após aprovação do orçamento, peças e componentes dos EQUIPAMENTOS que porventura tenham de ser substituídos, quer por desgaste decorrente do uso, quer por avaria;

p) Pagar todo e qualquer tributo e/ou licença, bem como cumprir todas as exigências fiscais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto deste Contrato;

q) Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a LOCATÁRIA responsabiliza-se pelo seguinte:

- a) Manutenção e Fiscalização dos profissional(s) responsável(s) pela operação dos equipamentos;
- b) Execução do gerenciamento administrativo e técnico da mão-de-obra envolvida na operação dos equipamentos, atendendo às normas trabalhistas de segurança, saúde e meio-ambiente;
- c) Fornecimento de energia elétrica e disponibilização da área física onde serão instalados os equipamentos;
- d) Despesas operacionais tais como: reposição de sensores, acessórios, limpeza e consumíveis;
- e) Assegurar as condições mínimas e os equipamentos essenciais para a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO

5.1 - A manutenção e a assistência técnica do(s) EQUIPAMENTO(s) deverão ser realizadas pela LOCADORA, salvo limpeza e troca periódica de filtros externos ou aqueles que não necessitem de mão de obra especializada, durante a vigência do presente contrato.

5.1.1 - A manutenção a ser realizada pela LOCADORA será feita de forma preventiva, de acordo com a periodicidade definida pelo fabricante do equipamento, para a devida calibração e troca de células do EQUIPAMENTO e verificação de eventuais problemas, sendo realizada, também, manutenção corretiva sempre que a mesma mostrar-se necessária.

5.1.2 - As manutenções preventivas, mencionadas nos itens 5.1 e 5.1.1 supra, deverão ser realizadas exclusivamente pela LOCADORA e serão cobradas conforme disposto no item 7.6, do Preâmbulo deste Contrato.

5.2 - O custo da reposição dos descartáveis e consumíveis utilizados no(s) EQUIPAMENTOS(S) será de responsabilidade da LOCATÁRIA. Tais materiais deverão ser os originais utilizados pelo(s) fabricante(s).

5.3 - As manutenções corretivas causadas pela má utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s) serão cobradas da LOCATÁRIA mediante orçamento que discriminará: o valor da mão-de-obra, peças e deslocamento.

5.4. - No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO novo, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela LOCATÁRIA à LOCADORA encontram-se estipulados no item 7.4 do Preâmbulo e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela LOCADORA para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - O valor da(s) locação(ões), da Taxa de Entrega Emergencial e da(s) Manutenção(ões) Preventiva(s) sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.3 - A cobrança dos serviços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3.1 – A falta de recebimento do boleto bancário não isentará a LOCATÁRIA de sua obrigação de pontualidade;

6.3.2 - Todas as reclamações da LOCATÁRIA relacionadas com o faturamento da prestação de quaisquer dos Serviços contratados deverão ser feitas por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior, não se aplicando, portanto, o disposto no item 11.6 do presente instrumento;

6.4 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O(s) EQUIPAMENTO(S) será(ão) entregue(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação por escrito da LOCATÁRIA à LOCADORA, desde que haja disponibilidade do(s) EQUIPAMENTO(S) na unidade comercial da LOCADORA mais próxima da LOCATÁRIA.

7.2 - Na hipótese da LOCATÁRIA solicitar a entrega de EQUIPAMENTO(S) em prazos inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, aos sábados, domingos e feriados, ou nos demais dias fora do horário comercial (8 às 17h), será cobrada Taxa de Entrega Emergencial, conforme estabelecida no item 7.5 do Preâmbulo.

7.3 - Na hipótese da LOCATÁRIA solicitar a entrega de EQUIPAMENTO(S) em caráter emergencial, o prazo mínimo de atendimento da LOCADORA será de 4 (quatro) horas, considerando um raio de 100 (cem) km da base da mesma, sempre que haja concordância da LOCADORA em realizar o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO

8.1 O presente contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente contrato tenham sido ou venham a ser revelados à LOCATÁRIA e/ou aos seus sócios e respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, empregados, prepostos e/ou contratados, serão considerados informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e a menos que de outra forma venha pela LOCADORA a ser autorizada por escrito.

8.2 Em decorrência, a LOCATÁRIA, seus sócios e respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, empregados, prepostos e/ou contratados, deverão manter em sigilo e prevenir a divulgação de quaisquer informações confidenciais, exceto àqueles seus funcionários que delas necessitem para permitir que a LOCATÁRIA, através de seus sócios e respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, empregados, prepostos e/ou contratados, se conduza adequadamente diante do presente contrato e desde que mediante a assinatura de termos de sigilo, a critério da LOCADORA.

8.3 Ademais, a LOCATÁRIA, através de seus sócios e respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, empregados, prepostos e/ou contratados, não poderá usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, seja a que título ou porque razão for, exceto na forma aqui prevista.

8.4 A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula não prevalecerá, entretanto, quando a informação confidencial for:

- a) do conhecimento público;
- b) do prévio conhecimento da LOCATÁRIA, assim considerada a informação que a LOCATÁRIA já conheça antes do primeiro contato feito com a LOCADORA, e desde que possa a LOCATÁRIA evidenciar razoavelmente esse conhecimento prévio;

c) recebida pela LOCATÁRIA em boa-fé, de um terceiro, e desde que não tenha havido violação a qualquer obrigação de sigilo junto a terceiros com respeito a essa informação confidencial do conhecimento da LOCADORA.

8.5 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente contrato, e após o seu término, independentemente do motivo deste término, pelo prazo de 5 (cinco) anos, uma vez que as informações decorrentes deste contrato são de propriedade integrante do patrimônio da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA

9.1 - O atraso de qualquer pagamento devido pela LOCATÁRIA por força do presente contrato importará no acréscimo para LOCATÁRIA de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

9.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto no item acima, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias, a LOCADORA poderá:

- a) condicionar futuras locações ao pagamento à vista ou antecipado;
- b) suspender novas locações até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

9.2.1 - O pagamento antecipado previsto na alínea "a" do item 9.2 deverá ocorrer mediante depósito bancário identificado na conta corrente a ser indicada pela LOCADORA, devendo a LOCATÁRIA informar o seu número no CNPJ/MF, sendo que a aplicação do Equipamento estará condicionada também ao envio do comprovante de depósito com o prazo de antecedência estabelecido e informado pela LOCADORA.

9.2.1.1 - Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, será considerado para efeito do disposto no item acima a data da compensação.

9.3 - A LOCATÁRIA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta de EQUIPAMENTO, seja por retirada ou não entrega deste pela LOCADORA, ficando esta desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade, caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de notória insolvência, decretação de falência e/ou homologação do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das PARTES contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES;
- c) Em caso de (i) violação ao disposto nas alíneas "b", "k", "k.1" e "k.2", da cláusula quarta do Contrato; e (ii) rescisão antecipada e imotivada do presente instrumento contratual;

d) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora;

e) Rescisão do(s) Contrato(s) de Fornecimento(s) aludido(s) no item 09 do Preâmbulo deste Contrato, ao(s) qual(ais) os EQUIPAMENTOS estejam vinculados;

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra a hipótese prevista na letra "c" e "e" supra, deverá a Parte Infratora pagar à Parte Inocente, a título indenizatório, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "d" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados.

Parágrafo Terceiro: Caso quando da ocorrência do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo supra, ainda não haja decorrido 40% (quarenta por cento) do prazo de vigência contratual, a multa a ser paga pela parte que der causa à rescisão, na forma do Parágrafo Primeiro e/ou do Segundo, a critério da outra parte, será equivalente à média das locações mensais ocorridas, multiplicada pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados.

10.2 - Para efeito do cálculo das multas elencadas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do item 10.1 supra, fica estabelecido como valor total estimado do presente contrato, na data de sua assinatura, a quantia definida no item 8 do Preâmbulo, valor este equivalente ao resultado da multiplicação do preço e quantidade de cada equipamento, pelo prazo contratual. Desta forma, o valor total estimado do contrato será automaticamente atualizado sempre que um desses componentes (preço, prazo e/ou quantidade) sofrer alteração.

10.3 - A LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a rescisão do presente, disponibilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) para retirada, incluindo seu(s) acessório(s) e manual(is), sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. Quando da retirada do(s) EQUIPAMENTO(S), se a LOCADORA verificar que o(s) mesmo(s) está(ão) dando suporte à vida de terceiro(s) ou por qualquer motivo tiver a sua(s) retirada(s) dificultada(s) pela LOCATÁRIA ou por terceiro(s), a LOCATÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para disponibilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) para retirada pela LOCADORA, arcando até a efetiva retirada com o pagamento do valor relativo à(s) locação(ões), acrescido de valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação vigente à época da rescisão.

10.4 - A Parte que der causa à rescisão arcará também com os custos associados à remoção dos equipamentos da LOCADORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela LOCATÁRIA.

10.5 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danos ao(s) EQUIPAMENTO(S) de propriedade e/ou marca da LOCADORA e/ou sua retirada por quaisquer outras pessoas que não a própria LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Entregue(s) o(s) EQUIPAMENTO(S) listado(s) no item 7 do Preâmbulo, no local(is) designado(s) pela LOCATÁRIA, o(s) mesmo(s) somente poderá(ão) ser removido(s) do(s) local(is) originalmente instalado(s), após prévia autorização da LOCADORA e nas condições fixadas na oportunidade pelas PARTES.

11.2 - A quantidade e/ou modelos de EQUIPAMENTOS mencionada(os) neste contrato poderá variar para mais ou para menos, em função da necessidade da LOCATÁRIA. As PARTES, desde logo, pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo o único comprovante, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação do(s) EQUIPAMENTO(S) emitida(s) pela LOCADORA e/ou a proposta comercial recebida e ratificada pela LOCATÁRIA.

11.3 - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização do(s) EQUIPAMENTO(S), reconhece a necessidade de proteger a si próprio e a terceiros que utilizem o(s) EQUIPAMENTO(S), assumindo a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente do uso, armazenamento ou acidente com o(s) EQUIPAMENTO(S) utilizado(s), estando a LOCADORA isenta de responsabilidades de qualquer natureza, bem como de qualquer espécie de indenização. Observará para tanto a LOCATÁRIA todos os manuais técnicos e normas de segurança em vigor que acompanham o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s).

11.3.1 - Da mesma forma, a LOCATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que determinados EQUIPAMENTOS não possuem bateria interna, sendo dependentes de energia elétrica e não devendo, portanto, serem utilizados por pacientes em quadros clínicos agudos e que dependam de alguma forma do EQUIPAMENTO para sobreviverem. Nos termos do contido nas letra "a" e "b" da cláusula quarta, é obrigação da LOCATÁRIA fazer com que o equipamento seja utilizado em estrita conformidade com o contido no manual do fabricante, não se responsabilizando, desta forma, a LOCADORA por eventual utilização inadequada do(s) EQUIPAMENTO(S).

11.4 - As PARTES comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente contrato.

11.5 - O presente contrato continuará em vigor ainda que qualquer das PARTES contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

11.6 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

11.7 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as PARTES contratantes e com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

11.8 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a LOCADORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

11.9 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

11.10 - Serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S).

11.11 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

11.12 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de aquisição e/ou distribuição da LOCADORA, incluindo aumentos superiores a 30% na necessidade de novos EQUIPAMENTOS da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá rever as condições comerciais vigentes.

11.13 - A LOCADORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de taxas associadas ao cumprimento de normas regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.

12 - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As Partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a:

- a) Tratar dados pessoais apenas na medida e período necessários para a execução e finalidade deste Acordo e observando-se uma das bases legais da LGPD;
- b) Não utilizar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para os fins deste Acordo;
- c) Adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados pelas Partes em relação a este Acordo;
- d) Garantir que os funcionários autorizados a tratar dados pessoais ao abrigo deste Acordo estejam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade e recebam formação adequada sobre a proteção de dados pessoais;
- e) Informar à outra Parte todo e qualquer incidente de segurança que afete ou possa afetar dados pessoais tratados em relação a este Acordo;
- f) Informar os titulares de dados sobre os seus direitos e respeitá-los, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados;
- g) Em caso de solicitações recebidas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade competente, informar imediatamente à outra Parte e limitar a comunicação de dados ao que a autoridade tenha expressamente requisitado.

12.2 - As Partes não utilizarão os Dados Pessoais para benefício próprio ou de terceiros, nem tampouco os divulgarão sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

12.3 - No âmbito do desenvolvimento do objeto deste Acordo, caso qualquer das Partes identifique necessidade de transferir Dados Pessoais para eventual tratamento por empresa localizada fora do território brasileiro, a Parte se compromete a:

- a) garantir que a transferência dos Dados Pessoais ocorra para um receptor em um país que proporcione grau de proteção para os Dados Pessoais adequado ao previsto na LGPD ou quando o receptor dos Dados Pessoais oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de Dados Pessoais, de acordo com a referida Lei;
- b) previamente notificar a outra Parte por escrito sobre a transferência e informar o nome do receptor.

12.4 - As obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais sobreviverão ao término deste Acordo e deverão ser cumpridas pelo prazo estipulado pelas legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro de Balneário Camboriú, SC com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Locadora White Martins Gases Ind. Ltda

Nome

CPF

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM 52.607/25-8
Matrícula: 2534
Viva Rio

Locatária

Nome

CPF

Testemunhas:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: 13917946
Viva Rio

Edgard Almeida de Oliveira
Matrícula: N1119712
Contratos
Viva Rio

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO I – DA MANUTENÇÃO

1. OBJETO

1.1 Através do presente Anexo, a **LOCADORA** se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva no(s) equipamento(s) relacionado(s) no item 7 do preâmbulo do Contrato ("Equipamentos"), nos termos aqui estabelecidos, bem como os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, declarando neste ato, a **LOCADORA**, que os Equipamentos estarão em perfeitas condições de funcionamento no ato da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste Anexo, considera-se manutenção preventiva aquela que visa a manter o(s) Equipamento(s) dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em calibração e troca de células de acordo com a periodicidade definida pelo fabricante do equipamento.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste Anexo, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos no(s) Equipamento(s), desde que os mesmos tenham sido utilizados sob condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos no(s) Equipamento(s) para promover o seu perfeito funcionamento.

2. RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à **LOCATÁRIA**:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela **LOCADORA** livre acesso ao local em que o(s) Equipamento(s) estiver(em) instalado(s);
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento do(s) Equipamento(s);
- c) Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da **LOCADORA** sempre que houver impossibilidade de reparos do(s) Equipamento(s) no local de sua instalação;
- d) Comunicar imediatamente a **LOCADORA**, por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no(s) Equipamento(s);

2.2 Manter, no local de instalação do(s) Equipamento(s), profissional habilitado a realizar o manuseio do(s) Equipamento(s), na forma dos itens "k" e "k.1", da Cláusula Quarta, do Contrato, restando estabelecido que apenas profissionais habilitados poderão manusear o(s) Equipamento(s);

2.3 A **LOCATÁRIA** é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus profissionais, não cabendo à **LOCADORA** qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles.

3. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1 São responsabilidades da **LOCADORA**:

- a) Atender as chamadas para manutenção preventivas, de acordo com os planos de manutenção definidos para cada equipamento.

a.1) Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverá ser respeitado o horário de atendimento especificado na Cláusula Quarta do presente Anexo.

b) Permitir, se necessário, o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **LOCATÁRIA**.

c) Realizar o treinamento dos funcionários da **LOCATÁRIA** que irão operar o(s) Equipamento(s) locado(s).

Parágrafo Primeiro - Os prazos para a prestação dos serviços tratados no presente anexo, referentes a equipamento(s) cuja fabricação tenha sido descontinuada, poderão variar em função da disponibilidade local de peças, ferramentas e habilidades técnicas, comprometendo-se a **LOCADORA** a envidar seus melhores esforços no sentido de cumpri-los.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.1 A **LOCATÁRIA** deverá permitir acesso livre à **LOCADORA**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que esta realize vistoria no(s) equipamento(s) locados e nos locais onde estes encontram-se instalados, de forma a comprovar o bom estado do(s) equipamento(s), bem como verificar se os mesmos estão sendo manuseados por pessoas habilitadas, e ainda, para eventual manutenção, preventiva ou corretiva.

5. TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, transferir o(s) Equipamento(s) do seu local de instalação, desde que tal transferência seja fundamental à realização da manutenção do(s) Equipamento(s) locado(s).

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da transferência prevista no "caput" desta Cláusula Quinta correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**, desde que não tenha sido causada por culpa da **LOCATÁRIA** e/ou por terceiros enquanto o aparelho estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo - Em ficando provado acréscimo de despesas para a **LOCADORA**, em decorrência da transferência do(s) Equipamento(s), esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

Parágrafo Terceiro - As despesas com transporte e seguro, no caso em que seja necessária a remoção do(s) Equipamento(s) para qualquer local externo às dependências da **LOCATÁRIA** para recuperação, bem como quando da posterior devolução dos mesmos à **LOCATÁRIA**, não estão incluídas no preço do presente Contrato, e serão cobradas separadamente através de fatura de serviços adicionais, quando for caracterizado mau uso, ou ainda, quando o defeito decorrer de ato ou fato da **LOCATÁRIA** ou de terceiros.

6. ALTERAÇÃO

6.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes do presente Anexo deverá ser feita através de Termo Aditivo, a ser firmado, por escrito, por ambas as partes.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços de manutenção tratados no presente Anexo, e na forma do disposto na Cláusula Quinta do Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a importância mencionada no item 7.6, do Preâmbulo do Contrato, para as manutenções preventivas, e, para as manutenções corretivas, a importância informada em orçamento apresentado previamente à **LOCATÁRIA** e ajustada entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O valor indicado no item 7.1 supra será devido quando da realização das manutenções preventivas e corretivas realizadas no(s) Equipamento(s) locados, na forma do disposto nos itens 5.1.2 e 5.3 da Cláusula Quinta – Manutenção/Conservação - do Contrato.

Parágrafo Segundo: O custo da reposição dos descartáveis e consumíveis utilizados no(s) Equipamento(s) será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Tais materiais deverão ser os originais utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

Parágrafo Terceiro: O vencimento das parcelas previstas nesta Cláusula Sétima será o fixado no item 5, do Preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ocorrer inadimplência na quitação mensal e pontual das parcelas ora ajustadas, a **LOCATÁRIA** incorrerá nas penalidades descritas na Cláusula Nona, do Contrato.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos previstos neste Contrato deve-se entender como:

- a) **partes e peças:** placas de circuito impresso, fontes de alimentação, e outras não enquadradas em itens da manutenção preventiva.
- b) **consumíveis/descartáveis:** circuitos paciente, filtros e baterias.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessária a substituição de partes, peças e/ou itens especiais não contemplados na manutenção preventiva, a **LOCADORA** efetuará o fornecimento mediante prévia e expressa aprovação de orçamento pela **LOCATÁRIA**. O valor dos itens retro deverá ser quitado pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O serviço de manutenção permanecerá em vigor durante todo o período que vigorar o Contrato de Locação de Equipamentos firmado entre as partes, encerrando-se, automaticamente, quando do encerramento do Contrato de Locação, por qualquer que seja o motivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **LOCATÁRIA** exime a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízo ou danos causados a terceiros ou a si mesma, decorrentes da má utilização ou uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S). Na hipótese da **LOCADORA** vir a ser demandada judicialmente, a **LOCATÁRIA**, desde já, se compromete a envidar todos os esforços para excluir a **LOCADORA** da lide ou, não sendo possível, se compromete a ressarcir a **LOCADORA** de todas as despesas incorridas, bem como dos danos à sua imagem;

9.2 A **LOCADORA** não será responsabilizada por qualquer perda ou inabilidade de usar os dados médicos ou quaisquer outros dados armazenados no(s) Equipamento(s), incluindo o software (interno) ou qualquer outro meio magnético, não se responsabilizando a **LOCADORA** pelo recarregamento de dados na ocorrência de tal evento.

9.3 As **PARTES** contratantes estabelecem que o presente Anexo é regido pelas suas próprias disposições e, também, pelas disposições constantes do Contrato de Locação de Equipamentos celebrado entre as partes, ficando desde já estabelecido que em caso de conflito entre o presente Anexo e o Contrato em referência, prevalecerá o disposto neste último.